

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000460/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010113/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102456/2020-22
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.002633/2019-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Visando resguardar os interesses da classe comerciária, os sindicatos signatários, com a participação da Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Astorga – ACEEA, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com a finalidade de regulamentar o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado “**ASTORGA LIQUIDA**” a ser realizado pelo segmento patronal nos dias **13 e 14 de março de 2020**, na cidade de **Astorga-Pr**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO ASTORGA LIQUIDA

Fica possibilitada a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 13 e 14 de março de 2020, no evento designado “**ASTORGA LIQUIDA**” que será realizada sob as seguintes condições:

I) No dia 13 as jornadas dos empregados poderão se dar nos seguintes horários:

- a) Em jornada única de dez horas, das 09:00hs às 21:00hs com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição; ou
- b) em dois turnos, sendo um das 09:00hs às 15:00hs ou das 15:00hs às 21:00hs, com concessão

de intervalo de vinte minutos para descanso e refeição, com fornecimento gratuito de lanche acompanhado de suco ou refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

II) No dia 14 de abril a jornada dos empregados se dará das 08:00hs às 18:00hs com no mínimo um a hora de intervalo para descanso e refeição;

Parágrafo primeiro. As horas laboradas além da oitava conforme determina alínea "a" no dia **13/março/2020**, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 70% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação;

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia **14/março/2020** será considerada extraordinária e poderá ser compensada conforme previsto na cláusula 37ª, parágrafo segundo, letra "b" da CCT 2019/2020;

Parágrafo terceiro. As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas) com escala de revezamento, excepcionalmente no sábado dia 14/março/2020, poderão utilizar-se da mão de obra de todos os empregados;

Parágrafo quarto. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador;

Parágrafo quinto. Fica possibilitada a utilização da mão de obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer";

Parágrafo sexto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.



CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020

MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.